PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.106, de 12 de dezembro de 2013.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARILÂNDIA – SUAS/MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1°- O Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES – é um sistema público de proteção social e vigilância socioassistencial, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2°- O Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES é regido pelos seguintes princípios:

I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o beneficiário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Igualdade de direitos aos cidadãos, garantindo a dignidade e autonomia, assim como direito a benefícios e serviços de qualidade isento de qualquer contribuição, vedando-se qualquer comprovação vexatória de sua necessidade;

III - Divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3°- São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/ MARILÂNDIA-ES:

I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Preeminência da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI – Aperfeiçoamento e ampliação dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento familiar de caráter protetivo.

Art. 4°- O Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Marilândia-ES, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a igualdade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.;

VI – garantir aos profissionais condições necessárias para oferta de serviço, bem como local adequado e acessível aos usuários, preservando o sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, assegurando o compromisso profissional estabelecido pela NOB-RH/SUAS;

Art. 5°- O público direcionado do Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infantil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

V - violência social, resultando em isolamento social;

VI - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

IX - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6°- O Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES é responsável por formular as diretrizes, planejar e coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7°- O Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I – A matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com foco na família, independentemente de seu formato ou modelo.

II - A territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social básica e especial.

III - Constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria de vida da população, em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social.

IV - O financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do município de Marilândia; a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos – Nacional e Estadual – para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção.

V - O controle social e a participação popular.

VI - A política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007.

VII - O sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1°. Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Marilândia é definido como Município de pequeno porte I, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004;

§ 2°. Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, especialmente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3°. As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n°6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4°. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8°- Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/MARILÂNDIA-ES são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância socioassistencial – Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.

II - Proteção Social – Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das instabilidades sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

III - Defesa Social e Institucional – A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9°- A Proteção Social Básica realiza acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de

vínculos familiares e comunitários. Potencializa a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos, através de acompanhamento de seus membros e oferta de um conjunto de serviços que visam à convivência, à socialização e o acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Assistência Social de Marilândia – SUAS/MARILÂNDIA-ES institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 10°- A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art.11-° A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e os vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 12°- Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único. Devido ao número de habitantes no município, sua capacidade e demanda, os serviços da proteção social especial podem ser regionalizados, mediante convênio intermunicipal.

Art. 13°- Cabe ao Município oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007 e Lei Municipal n° 632 de 28 de março de 2006, alterada pela Lei Municipal n° 679 de 18 de outubro de 2006.

Art. 14°- Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;
II - Orçamento da Assistência Social;
III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 15° Para implementar o disposto nos Arts. 11 e 12, fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo Único. Enquanto o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social não estiver implantado no município os serviços de média complexidade serão desenvolvidos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 16°- O controle e fiscalização do Fundo de Assistência Social são de responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo este, caráter deliberativo

e participativo. Acompanhando a formulação, planejamento e aplicação da política, bem como, monitorando os recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Art. 17°- Destinar provimento e infraestrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 18°- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19°- O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Art. 20°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 12 de dezembro de 2013.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 12/12/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM 18 / 12 / 2013
SERVIDOR

Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 12 / 12 / 2013
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo